SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.487, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Referenda Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Arapongas, destinado ao repasse de recursos financeiros à adequação e cascalhamento de 2 km de estradas rurais + 2 km de cascalhamento no Projeto de Assentamento Dorcelina Folador.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 2008.

LUIZ ROBERTO BUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 31/01/08
Funcionária

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PARANÁ

CRT/PR/Nº 23.000/07

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA** E O **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,** objetivando a adequação e cascalhamento de 2 km de estradas rurais mais 2 km de cascalhamento no Projeto de Assentamento Dorcelina Folador.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984 e, restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02/89, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00 375 972/0001-60, situado no Setor Bancário Norte - Edifício Palácio do Desenvolvimento - 18º andar - Brasília/DF, e, neste ato simplesmente denominado **INCRA,** cuja sede regional está localizada na Rua Dr. Faivre, 1.220 – Centro, em Curitiba/Pr, com CNPJ nº 00.375.972/0011-32 e representado pelo Superintendente Regional, **Celso Lisboa de Lacerda**, nomeado pela Portaria INCRA/P/Nº 72 de 27 de fevereiro de 2003, publicadas no D.O.U. de 28 de fevereiro de 2003, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Torres, 513, apto 704 - Centro, Curitiba/PR, portador do RG nº 1.022473-6 – SSP/SP e CPF/MF Nº 557.390.089-72, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 69, de 19 de outubro de 2006 e publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2006 do Ministério do desenvolvimento Agrário, doravante concedente e o **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS,** neste Estado do Paraná, **CGC/MF** 76.958.966/0001-06, com sede à Praça Pio XII, s/nº - Centro - Arapongas/PR, neste ato denominado **MUNICÍPIO** e representado pelo seu Prefeito Municipal, **Luiz Roberto Pugliese,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 104.810 SSP/PR e CPF nº 363.478.339-72, residente na Rua Marabú, 255-1º andar, Arapongas/PR, resolvem firmar o presente Convênio, conforme os autos do Processo INCRA/PR/Nº 54200.001698/2007-38, em atenção às Diretrizes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, seu inciso XIII artigo 24, do Decreto nº 93.872, de 03 de dezembro de 1986, e à Instrução

normativa 01, de 15 de janeiro de 1997, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pela Superintendência Regional do INCRA no Estado do Paraná ao Município de Arapongas, destinados à adequação e cascalhamento de 2 km de estradas rurais + 2 km de cascalhamento no Projeto de Assentamento Dorcelina Folador.

PARÁGRAFO ÚNICO

São partes integrantes do presente Convênio: o plano de trabalho da contratação de serviços, projeto básico, certidões e declarações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a concretização dos objetivos previstos neste Instrumento, competirá:

I – Ao INCRA:

a) prestar, ao Município, orientação técnica e informações que detenha por força do exercício de suas atribuições e competências funcionais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
b) fornecer ao Município, normas e instruções para Prestação de Contas dos recursos financeiros a ela transferidos
c) analisar e aprovar os relatórios de execução físico financeira e as prestações contas apresentadas pelo Município, objeto do presente Convênio;
d) repassar à conta do município, os recursos orçamentários e financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso e com o disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente Convênio;
e) vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou de serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do convênio;
f) solicitar junto à instituição bancária, o desbloqueio da conta do Município, para pagamento das faturas objeto do presente Convênio;
g) analisar previamente as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, por escrito, acompanhadas de justificativas desde que não implique em mudança do objeto;
h) prorrogar "de ofício" a vigência do presente instrumento,

quando houver atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

i) dar ciência e notificar à Assembléia Legislativa ou Câmara Legislativa ou Municipal quando, respectivamente, se efetivar a assinatura do Termo de Convênio, ou eventual Termo Aditivo.

II – Ao MUNICÍPIO

a) executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste Convênio, obedecendo rigorosamente as metas, etapas, cronogramas e estratégias de ação constantes do Plano de Trabalho apresentado, aprovado pelo Concedente;
b) prestar contas ao Incra, dos recursos financeiros alocados, observando a Legislação Federal pertinente e os prazos estabelecidos neste Convênio;
c) permitir acesso dos técnicos do INCRA ao local do serviço, para monitoramento do andamento dos mesmos;
d) comunicar por escrito ao INCRA, as datas de início e conclusão dos serviços definidos neste instrumento;
e) responsabilizar-se por todo o pessoal empregado na execução dos trabalhos, compreendidos nas atividades indicadas na Cláusula Primeira, eximindo-se o INCRA de qualquer vínculo empregatício;
f) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, da respectiva liberação de recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento dos respectivos recursos (art. 20 da Lei nº 9.452/1997);
g) cumprir as obrigações e metas pactuadas neste Convênio, vedado, após a assinatura deste, reajuste financeiro dos custos, face a rigidez orçamentária a que submete o programa;
h) solicitar à agência local da instituição financeira credenciada, a abertura de conta em nome do município, fornecendo a relação dos beneficiários do serviço;
i) efetuar o depósito da contrapartida na conta específica, bem como proceder a sua execução financeira (art. 7º, inciso XIX, c/c o caput do art. 20 e o art. 2º, parágr. 3º, da IN/STN nº 01/97);
j) realizar licitação para contratação de obras e/ou serviços quando não for executá-los diretamente.
k) ao iniciar os trabalhos, apresentar a ART de Execução, recolhida junto ao CREA, do responsável técnico da empresa que executar a obra e a ART de Fiscalização do responsável técnico designado pelo município para fiscalizar a obra;
l) assumir as despesas geradas por eventuais vícios, falhas

ou omissões contidas no projeto básico e que forem constatadas ao longo da execução da obra, de forma que o objeto proposto neste convênio seja plenamente atendido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste Convênio, dar-se-á o valor total de R$ 38.030,99 (trinta e oito mil, trinta reais e noventa e nove centavos), cabendo:

I – Ao INCRA:

- a importância de R$ 30.424,79 (trinta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), despesas estas que deverão correr à conta do PTRES 001635, Plano Interno SD137431222, Fonte 0176370002, Natureza de Despesa 444041, conforme Nota de Empenho nº 2007NE900757, data de 11 de outubro de 2007.

II – Ao Município:

- o valor de R$ 7.606,20 (sete mil, seiscentos e seis reais e vinte centavos), importância essa que será em mão de obra e serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros referentes ao presente Convênio serão movimentados pelo Município, em conta individualizada no Banco do Brasil SA, Agência nº 359-X – Arapongas/Pr, Conta Corrente nº 38259-0, com o título CONVÊNIO/INCRA/PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderão ser utilizados os recursos deste Convênio na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesa de Capital), visto integrarem a Categoria Econômica "DESPESAS CORRENTES" na Lei Orçamentária do exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados, ao Município, em uma parcela única, em conformidade com o Cronograma de Desembolso, imediatamente após a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O Município apresentará a prestação de contas final ao INCRA, através da documentação exigida na forma do art. 28 da IN/STN/Nº

01/97, observando a legislação federal pertinente e os prazos estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de **180** (cento e oitenta) dias, para a execução física, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União e 60 (sessenta) dias para apresentação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao INCRA a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização da execução, bem como assumi-la ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, SUPERVISÃO E ACESSO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O INCRA designará até 10 (dez) dias após a publicação do presente Convênio no Diário Oficial da União, através de Ordem de Serviço, comissão composta de no mínimo três integrantes, para supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, dirimir questões de natureza técnica e administrativa e agilizar as condições para operacionalização das atividades, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas neste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município dará livre acesso à fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Independentemente de autonomia administrativa, financeira e operacional das partes, a supervisão e o controle da execução deste Convênio poderão ser exercidas no âmbito ministerial através de seus Órgãos Centrais de Controle.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à

publicação pelo INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 17 da Instrução Normativa STN/Nº 01/97, até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura deste Convênio, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, a ser apresentado no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término, de comum acordo entre as partes, desde que não seja alterado o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Obriga-se o INCRA a prorrogar de ofício a vigência do presente Convênio, em caso de atraso motivado na liberação dos recursos, pelo exato período do atraso ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo por iniciativa dos convenentes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avenca e auferindo ainda as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

O Município, na data da conclusão dos serviços ou rescisão deste Convênio, remeterá imediatamente à Superintendência Regional do INCRA no Paraná, a prestação de contas a que se refere a Cláusula Quinta, oportunidade em que devolverá eventuais saldos de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, conforme disciplina o art. 7º da IN/STN/Nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

O Município restituirá ao Incra o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da Cláusula Primeira;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO RECOLHIMENTO DE RENDIMENTOS

O Município recolherá à conta do INCRA, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto que ainda não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, depois de esgotadas as vias administrativas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Curitiba, 11.12.07

Celso Lisboa de Lacerda
Superintendente Regional
INCRA/PR

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito Municipal de
Arapongas - Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Cristina Medina Casagrande
CPF: 514.793.209-78

Nome: Clarice Teresinha Rodrigues
CPF: 453.318.719-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.487, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

Referenda Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Arapongas, destinado ao repasse de recursos financeiros à adequação e cascalhamento de 2 km de estradas rurais + 2 km de cascalhamento no Projeto de Assentamento Dorcelina Folador.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de janeiro de 2008.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Livre do Norte
Em, 13 / 02 / 08
Funcionário